

Clemerson de Sales	12.03 a 10.04.2021	2021 - 30
Edna Parente Portela	01 a 30.03.2021	2019 - 30
Francyneida Thompson Siqueira	10 a 19.03.2021	2020 - 10
Josimá Pereira da Silva	01 a 30.03.2021	2021 - 30
Maria de Fatima da Silva Melo	15 a 24.03.2021	2020 - 10
Maria de Fatima Saraiva da Silva	22.03 a 20.04.2021	2021 - 30
Maria Luziene da Silva Alves	01 a 30.03.2021	2020 - 30
Newton Silvio Benjamin Pardo	01 a 30.03.2021	2021 - 30
Patrícia Carla Leal Ferreira	08.03 a 06.04.2021	2021 - 30
Rodrigo Tacioli Serafini	10 a 19.03.2021	2021 - 10
Sonia Luzia Canto Serafini	22 a 31.03.2021	2020 - 10
Vaneza da Silva Santos	04.03 a 02.04.2021	2021 - 30
Wagner Cabral Pinto	01 a 15.03.2021	2021 - 15
<b>FÉRIAS TRANSFERIDAS POR NECESSIDADE DE SERVIÇO</b>		
Nome	Período de Usufruto	
Jeferson Sousa Garcia Exercício: 2021	01.07.2021 a 30.07.2021	
Rosemary Batista dos Santos Exercício: 2020	DE: 01.03.2021 a 10.03.2021 PARA: 20.07.2021 a 29.07.2021	
Rosemary Batista dos Santos Exercício: 2021	20.12.2021 a 29.12.2021 03.01.2022 a 12.01.2022	
<b>LICENÇA ESPECIAL</b>		
Nome	Período	Quinquênio
Andrea Barroso Amâncio Gorska	30/04 a 28/07/2021	2011-2016
Andrea Barroso Amâncio Gorska	29/07 a 26/10/2021	2016-2021
Ângela Lucia de Araújo Tavares	02/03 a 31/03/2021	2011-2016
Fernanda Ferreira Gomes	07/04 a 05/07/2021	2001-2006
Sheron Vitorino da Silva	01 a 30/03/2021	2012-2017
<b>FOLGA T.R.E.</b>		
Nome	Dias	Período
Sheron Vitorino da Silva	01	31.03.2021

Gabinete da Presidência do IPAAM, em Manaus, 16 de abril de 2021

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**  
Diretor Presidente do Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 41412

#### INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS IPAAM

**ERRATA DA PORTARIA/IPAAM/P/ N.º 034/2021-IPAAM**, correspondente a dispensa de licitação do Processo Administrativo nº 0666/2021 entre INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM e PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S/A, publicada no D.O.E do dia 30/03/2021.

Onde se Lê:

**CONSIDERANDO:** que o art 24, VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Leia-se:

**CONSIDERANDO:** que o art. 24, XVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 15 de abril de 2021.

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**  
Diretor Presidente do Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 41415

#### INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS-IPAAM

##### PORTARIA/IPAAM/P/Nº 043/2021

**O ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que o artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 16.604, de 12 de julho de 1995, Art. 1º, Parágrafo 1º e Art. 2º, e 5º. Preceitua ser dispensável a licitação nos de contratação de pessoa jurídica de Direito Público Interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha

sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, deste que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 16.604, de 12 de julho de 1995, que institui a PRODAM, ser o órgão executor da política de Informática de Estado do Amazonas, empresa especializada na prestação de Serviços de Tecnologia da Informação, compreendendo a hospedagem de Sistemas em Infraestrutura Virtualizada, para comportar o Sistema de Licenciamento deste Instituto; **CONSIDERANDO** que a empresa **PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM** é o órgão executor da Política de Informática do Estado do Amazonas, sendo vedado aos órgãos da Administração Direta e Indireta a contratação de serviços de informática com terceiros, sob pena de responsabilidade; **CONSIDERANDO**, a justificativa da escolha da contratante e do preço apresentado no Projeto Base 008/2021 as fls. 111-116, **CONSIDERANDO**, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 2438/2020 - IPAAM e o Parecer nº 16/2021-IPAA/PAD/DJ.

#### RESOLVE:

**I-DECLARAR** dispensável procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para contratação de empresa PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S/A.

**II-ADJUDICAR** o objeto da dispensa em favor da empresa PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S/A. CNPJ: 04.407.920/0001-80, pelo valor global de R\$: 226.244,72 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos); À consideração do Diretor-Presidente do IPAAM, para ratificação. Gabinete da Diretoria Administrativa-Financeira do IPAAM, Manaus, 29 de março de 2021.

**WALDIR DA SILVA FRAZÃO**

Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de  
Proteção Ambiental do Amazonas

**RATIFICO**, a decisão supra, nos termos do artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM**. Manaus, 29 de março de 2021. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**  
Diretor Presidente do Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 41416

#### INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

**Resenha nº 013/2021** O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZOU para fins de concessão de diárias**, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337 de 12 de dezembro de 2006, os deslocamentos dos seguintes servidores: **01. Brenda Lopes de Souza** - Assessora, **Gabriel Monte Paiva e Jhones Lemos Alves** - Colaboradores, Iranduba-AM, 15 à 16/04/2021, Realizar vistorias em diversos empreendimentos, no município; **02. Álvaro Cesar Terço Falcão** - Motorista, Iranduba-AM, 15 à 16/04/2021, Transportar equipe técnica do IPAAM; Manaus, 14 de Abril de 2021.

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**  
Diretor Presidente do Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 41418

### Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM

EXTRATO Nº 17/2021 -PJ/IDAM

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica nº.04/2021-IDAM.

DATA DE ASSINATURA: 14/04/2021

PARTES: IDAM X MUNICÍPIO DE ITAMARATI

OBJETO: Conjugação de recursos técnicos dos participantes, cooperação de recursos humanos, materiais, e outros, necessários à execução das atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, no Município.

PRAZO: 5 (cinco) anos



**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS-IPAAM**

**PORTARIA/IPAAM/P/Nº 043/2021**

O **ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que o artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 16.604, de 12 de julho de 1995, Art. 1º, Parágrafo 1º e Art. 2º, e 5º. Preceitua ser dispensável a licitação nos de contratação de pessoa jurídica de Direito Público Interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, deste que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 16.604, de 12 de julho de 1995, que institui a PRODAM, ser o órgão executor da política de Informática de Estado do Amazonas, empresa especializada na prestação de Serviços de Tecnologia da Informação, compreendendo a hospedagem de Sistemas em Infraestrutura Virtualizada, para comportar o Sistema de Licenciamento deste Instituto; **CONSIDERANDO** que a empresa **PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A – PRODAM** é o órgão executor da Política de Informática do Estado do Amazonas, sendo vedado aos órgãos da Administração Direta e Indireta a contratação de serviços de informática com terceiros, sob pena de reponsabilidade; **CONSIDERANDO**, a justificativa da escolha da contratante e do preço apresentado no Projeto Base 008/2021 as fls. 111-116, **CONSIDERANDO**, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 2438/2020 – IPAAM e o Parecer nº 16/2021- IPAA/PAD/DJ.

**RESOLVE:**

**I-DECLARAR** dispensável procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para contratação de empresa PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S/A.

**II-ADJUDICAR** o objeto da dispensa em favor da empresa PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S/A. CNPJ: 04.407.920/0001-80, pelo valor global de R\$: 226.244,72 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos); À consideração do Diretor-Presidente do IPAAM, para ratificação. Gabinete da Diretoria Administrativa-Financeira do IPAAM, Manaus, 29 de março de 2021.

**Waldir da Silva Frazão**  
Diretor Adm. Financeiro do IPAAM

**RATIFICO** a decisão supra, nos termos do artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

**GABINETE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM**. Manaus, 29 de março de 2021.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor-Presidente do IPAAM

09 04 2021  
09 29  
Sabineia



## Protocolo 41416

Cliente: IPAAM - INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS  
Título: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS-IPAAM  
Situação: AGUARDANDO PUBLICAÇÃO  
Data de envio: 16/04/2021 13:30  
Categoria: PODER EXECUTIVO>>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA>>AUTARQUIAS>>Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM>>Atos>>Outros  
Diário: Diário Oficial do Estado do Amazonas  
Número da Edição:  
Data de Publicação: 16/04/2021  
Valor: R\$ 1.068,48  
Centimetragem: 18,55cm (Publicação: 18,55cm)  
Observação:

### INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS-IPAAM

#### PORTARIA/IPAAM/P/Nº 043/2021

**O ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que o artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 16.604, de 12 de julho de 1995, Art. 1º, Parágrafo 1º e Art. 2º, e 5º. Preceitua ser dispensável a licitação nos de contratação de pessoa jurídica de Direito Público Interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integra a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, deste que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 16.604, de 12 de julho de 1995, que institui a PRODAM, ser o órgão executor da política de Informática de Estado do Amazonas, empresa especializada na prestação de Serviços de Tecnologia da Informação, compreendendo a hospedagem de Sistemas em Infraestrutura Virtualizada, para comportar o Sistema de Licenciamento deste Instituto; **CONSIDERANDO** que a empresa **PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM** é o órgão executor da Política de Informática do Estado do Amazonas, sendo vedado aos órgãos da Administração Direta e Indireta a contratação de serviços de informática com terceiros, sob pena de responsabilidade; **CONSIDERANDO**, a justificativa da escolha da contratante e do preço apresentado no Projeto Base 008/2021 as fls. 111-116, **CONSIDERANDO**, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 2438/2020 - IPAAM e o Parecer nº 16/2021-IPAA/PAD/DJ.

#### RESOLVE:

**I-DECLARAR** dispensável procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para contratação de empresa PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S/A.

**II-ADJUDICAR** o objeto da dispensa em favor da empresa PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S/A. CNPJ: 04.407.920/0001-80, pelo valor global de R\$: 226.244,72 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos); À consideração do Diretor-Presidente do IPAAM, para ratificação. Gabinete da Diretoria Administrativa-Financeira do IPAAM, Manaus, 29 de março de 2021.

WALDIR DA SILVA FRAZÃO

Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

**RATIFICO**, a decisão supra, nos termos do artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM**. Manaus, 29 de março de 2021. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM